



**Prefeitura Municipal de Itanhaém**  
Estância Balneária  
Estado de São Paulo



GP 100/2026

Itanhaém, 6 de março de 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA  
BALNEÁRIA DE ITANHAÉM

PROCOLO

Recebido em 06/03/26

Ca 36:15h

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa ilustre Casa Legislativa, o incluso projeto de lei que autoriza a abertura de crédito adicional suplementar no valor R\$ 24.540,10 (vinte e quatro mil, quinhentos e quarenta reais e dez centavos), para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente, e dá outras providências.

A medida consubstanciada na propositura fundamenta-se nos artigos 22, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Itanhaém e 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que condicionam a abertura de créditos adicionais à prévia autorização legislativa e tem por objetivo reforçar dotações da Lei Orçamentária Anual, cujos saldos atuais mostram-se insuficientes para atender aos encargos a que se destinam até o final do corrente exercício.

Decorrente de solicitação formulada pela Secretaria Educação, a iniciativa visa possibilitar o atendimento de despesas com a aquisição de material de consumo (materiais para atividades administrativa e pedagógica), bem como para a realização, por pessoas jurídicas, de serviços de manutenção da instalação física, pequenos reparos e conservação das Escolas Municipais Professora Ignez Martins e Maria Cristina de Macedo Gomes.

O crédito adicional suplementar autorizado pelo artigo 1º da propositura será coberto, conforme previsto no seu artigo 2º, com recursos provenientes, em igual valor, de excesso de arrecadação, resultante da transferência ao Município dos recursos do Prêmio Excelência Educacional, instituído pela Resolução SEDUC nº 103, de 26 de novembro de 2024, por força



# Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo



de Termo de Compromisso firmado com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Educação.

Observa, portanto, as normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, estabelecidas pela Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, em especial o disposto em seu artigo 43, § 1º, inciso II.

Por fim, tratando-se de matéria de caráter urgente, como se deduz, solicito que o projeto seja apreciado no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, conforme me faculta o artigo 33, § 1º, da Lei Orgânica do Município de Itanhaém.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

Atenciosamente,

TIAGO RODRIGUES  
CERVANTES:26117  
021879

Assinado de forma digital por:  
TIAGO RODRIGUES  
CERVANTES:26117021879  
Data: 2026.03.06 15:56:12  
-03'00'

**TIAGO RODRIGUES CERVANTES**  
**Prefeito Municipal**

**Ao**  
**Excelentíssimo Senhor**  
**Vereador Edinaldo dos Santos Barros**  
**DD. Presidente da Câmara Municipal de Itanhaém**



# Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

## PROJETO DE LEI

**“Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 24.540,10 (vinte e quatro mil, quinhentos e quarenta reais e dez centavos), para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente, e dá outras providências.”**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a abrir um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 24.540,10 (vinte e quatro mil, quinhentos e quarenta reais e dez centavos), para reforço das seguintes dotações constantes da Lei Orçamentária vigente:

<b>02</b>	<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM</b>		
<b>02.13</b>	<b>SECRETARIA DE EDUCAÇÃO</b>		
<b>02.13.02</b>	<b>DEPARTAMENTO DE ENSINO</b>		
12.365.0008.2057	Manutenção da Educação Infantil		
385	3.3.90.30	Material de Consumo	RS 10.908,27
389	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica	RS 13.631,83
	<b>TOTAL.....</b>		<b>RS 24.540,10</b>

**Art. 2º** O crédito adicional suplementar autorizado pelo artigo 1º será coberto, na forma do disposto no artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, com recursos provenientes, em igual valor, de excesso de arrecadação, resultante da transferência ao Município dos recursos do Prêmio Excelência Educacional, por força de Termo de Compromisso firmado com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Educação.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 6 de março de 2026.

TIAGO RODRIGUES  
CERVANTES:26117  
021879

Assinado de forma digital  
por TIAGO RODRIGUES  
CERVANTES:26117021879  
Dados: 2026.03.06 15:57:30  
-03'00"

**TIAGO RODRIGUES CERVANTES**  
**Prefeito Municipal**



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM  
ESTADO DE SÃO PAULO**



**MANIFESTO DE ASSINATURAS DIGITAIS**

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Itanhaém. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://www.itanhaem.sp.leg.br/Siscam/Documentos/Validate?chave=2ZA9-0THE-250A-8543>, ou vá até o site <https://www.itanhaem.sp.leg.br/Siscam/Documentos/Validate> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: 2ZA9-0THE-250A-8543**

---

**Fone/Fax (13) 3421-4450**

**Rua João Mariano Ferreira, 229 – Vila São Paulo – CEP 11740-000 – Itanhaém - SP**